

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
3.057/2000

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO  
PSDB

UF  
SP

PÁGINA  
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1.º do art. 58 a seguinte redação:

"§ 1.º Somente pode ser efetuado novo registro relativo ao mesmo lote, se for comprovada a restituição do valor previsto no contrato, pelo vendedor ao titular do registro cancelado, ou mediante depósito em dinheiro à sua disposição junto ao Serviço de Registro de Imóveis."

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, o contrato deve prever o valor a ser restituído ao comprador, no caso de rescisão, sendo nula cláusula que preveja a perda total das prestações pagas.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR